

Ampl. Projeto nº 0161/98 - P E  
De. 23/05/98



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Lei Nº 2.536/98

De 01 de junho de 1.998

**CONCEDE AUTORIZAÇÃO PARA VENDAS  
DE AÇÕES DA PETROBRÁS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO  
DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono  
a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a  
proceder a venda das ações ordinárias escriturais e preferenciais, originárias da Petrobrás, num  
total de 78.719 ( Setenta e oito mil setecentos e dezenove ações ).

Parágrafo Único – As ações de que trata o Caput deste artigo,  
estão assim distribuídas:

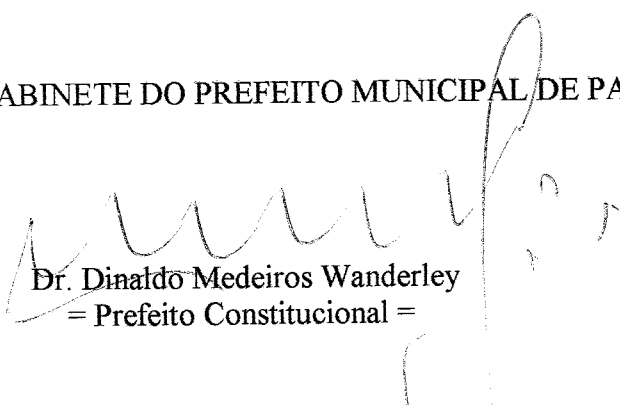
Ações ordinárias escriturais	59.706
Ações preferenciais escriturais	19.013
<b>Total</b>	<b>78.719</b>

Art. 2º - Destina-se o produto da venda das ações  
mencionadas no artigo anterior, a Pavimentação em paralelepípedos nas ruas do conjunto Manoel  
do Nascimento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

01 de junho de 1.998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB,



Dr. Dinaldo Medeiros Wanderley  
= Prefeito Constitucional =